

DECRETO N° 23.320, DE 6 DE JUNHO DE 2025.

Regulamenta o art. 70 da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988 que trata da gratificação de incentivo à produtividade (GIP); dispõe sobre os gestores de contratos, gestores de parcerias, fiscais de contrato e fiscais de serviços na Administração Centralizada e Autárquicas; e revoga o Decreto nº 21.304, de 28 de dezembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentado o art. 70 da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, que dispõe sobre a Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP), pelo exercício de atividades de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, despesa, empenho e de preparo de pagamento, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Será devida a GIP aos servidores em efetivo exercício que desempenham direta e continuamente atividades de arrecadação, execução e controle da receita, despesa, empenho e de preparo de pagamento, nos termos deste artigo.

§ 1º Consideram-se atividades de arrecadação passíveis de gratificação:

I – atividades diretamente vinculadas à fiscalização, ao lançamento, ao contencioso e à arrecadação dos tributos municipais;

II – atividades diretamente vinculadas ao desenvolvimento de sistemas e ferramentas tecnológicas para a arrecadação dos tributos municipais;

III – atividades de cobrança, negociação e arrecadação de créditos tributários e não-tributários inscritos em dívida ativa; e

IV – atividades diretamente vinculadas às avaliações, às aquisições e às alienações de imóveis.

§ 2º Consideram-se atividades de execução e controle da receita, despesa e empenho passíveis de gratificação:

I – atividade diretamente vinculada à análise e à gestão das finanças globais do Município com a atribuição concomitante de análise das receitas e das despesas do Município que possibilite a tomada de decisões estratégicas em relação às finanças públicas municipais;

II – programação e execução do orçamento;

III – planejamento e acompanhamento do fluxo de caixa do Município;

IV – pagamento de despesas e controle da dívida pública;

V – gestão de parcerias, gestão de contratos, fiscalização de contrato e fiscalização de serviços, mediante designação formal;

VI – execução direta do controle patrimonial, de materiais e almoxarifado;

VII – atuação junto à administração de fundos, mediante designação formal;

VIII – atividades de caráter transversal, com repercussão para os demais órgãos da Administração Direta, diretamente vinculadas a licitações, dispensas e inexigibilidades;

IX – emissão e liquidação de empenhos;

X – atividades diretamente vinculadas ao desenvolvimento de sistemas e ferramentas tecnológicas para o controle da receita e da despesa do Município;

XI – elaboração de demonstrações e cálculos financeiros na defesa judicial do Município;

XII – execução direta de atividade de contabilidade, controladoria e auditoria; e

XIII – atividades de conferência, análise e liberação de notas fiscais e faturas para pagamentos vinculados aos contratos do Município.

§ 3º Consideram-se atividades de preparo de pagamento passíveis de gratificação:

I – lançamentos de registros em folha de pagamentos de vantagens e valores componentes da remuneração;

II – elaboração e análise de repercussões financeiras referentes às solicitações de concessão de vantagens e remuneração dos servidores para implementação em folha de pagamento, relativos ao exercício anterior ou vigente;

III – lançamento e revisão geral dos registros de efetividade, licenças e afastamentos, dos servidores;

IV – atividades diretamente vinculadas à gestão dos sistemas de Recursos Humanos, à interoperação de efetividade e ao processamento da folha de pagamento; e

V – apuração, cálculo e gestão de débitos com a Fazenda Municipal decorrentes de valores remuneratórios recebidos indevidamente.

Art. 3º A concessão da gratificação ficará condicionada à satisfação concomitante, comprovada em processo eletrônico, dos seguintes requisitos:

I – desempenho direto e contínuo das atividades que ensejam a concessão da gratificação;

II – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e aquelas previstas para o cargo ou para a função ocupados pelo servidor;

III – descrição das atividades do setor de exercício do servidor em regimento interno;

IV – justificativa fundamentada, assinada pela chefia imediata, com a anuência do titular da pasta, informando as atividades realizadas pelo servidor; e

V – manifestação favorável em análise técnica da unidade responsável, na Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP), com indicação do nível de gratificação devido.

Parágrafo único. A concessão da gratificação nas hipóteses de fiscalização de contratos ou de serviços, fica condicionada à participação em cursos próprios de fiscalização, no âmbito Municipal, de acordo com o regulamento.

Art. 4º O nível da gratificação indicará o correspondente valor máximo a ser pago mensalmente ao servidor, nos termos do Anexo VII da Lei nº 6.309, de 1988, observado o disposto neste artigo e no art. 5º deste Decreto.

§ 1º Será devida GIP 2 ao servidor que desempenhar direta e continuamente as atividades descritas no inc. VI do § 2º e incs. III e V do § 3º, ambos do art. 2º deste Decreto.

§ 2º Será devida GIP 4 ao servidor que desempenhar direta e continuamente qualquer das atividades descritas nos incs. II e IV do § 1º, incs. II, III, IV, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do § 2º e incs. I, II e IV do § 3º do art. 2º deste Decreto.

§ 3º Será devida GIP 6 ao servidor que desempenhar direta e continuamente qualquer das atividades descritas nos incs. I e III do § 1º e inc. I do § 2º, ambos do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º O nível de gratificação das atividades previstas no inc. V do § 2º do art. 2º deste Decreto dar-se-á pela classificação da atividade e pelos valores dos contratos, conforme segue:

I – fiscalização de contratos de qualquer natureza:

a) com valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o servidor fará jus à percepção de GIP 2;

b) com valor de R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o servidor fará jus à percepção de GIP 4; e

c) com valor acima de R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo), o servidor fará jus à percepção de GIP 6;

II – fiscalização de serviços:

a) com valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o servidor fará jus à percepção de GIP 2;

b) com valor de R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o servidor fará jus à percepção de GIP 4; e

c) com valor acima de R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo), o servidor fará jus à percepção de GIP 6;

III – gestão de parcerias:

a) com valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o servidor fará jus à percepção de GIP 2;

b) com valor de R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o servidor fará jus à percepção de GIP 4; e

c) com valor acima de R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo), o servidor fará jus à percepção de GIP 6;

IV – gestão de contratos:

a) com valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), o servidor fará jus à percepção de GIP 2;

b) com valor de R\$ 2.000.000,01 (dois milhões de reais e um centavo) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), o servidor fará jus à percepção de GIP 4; e

c) com valor acima de R\$ 10.000.000,01 (dez milhões de reais e um centavo), o servidor fará jus à percepção de GIP 6.

§ 1º Nos contratos que contarem com mais de 1 (um) fiscal de serviço, o valor do contrato será fracionado de acordo com o quantitativo total de fiscais, para fins de apuração do nível de concessão de GIP devido a cada fiscal.

§ 2º Ao servidor que acumular a gestão ou fiscalização de mais de um contrato, será atribuída a gratificação com base no contrato de maior valor, ou de suas respectivas frações, nos termos do § 1º deste artigo, para verificação do nível da GIP.

§ 3º Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, fica o órgão requerente responsável por apresentar, nos pedidos de concessão, prorrogação ou modificação de nível das gratificações de que trata este artigo, as seguintes informações:

I – tabela contendo os contratos ou frações de contratos, e os respectivos prazos, relacionados à gratificação pleiteada, incluindo referência eletrônica dos documentos no protocolo SEI respectivo;

II – relatório contendo os nomes e as matrículas de todos os servidores, e suas respectivas frações, relacionados a cada contrato contabilizado para a concessão pleiteada; e

III – o nível da gratificação solicitada, de acordo com as informações referidos nos incs. I e II deste parágrafo.

§ 4º O disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo aplica-se, também, aos gestores de parcerias.

Art. 6º O quantitativo de fiscais de contrato e de serviços, ou de gestores de contrato ou de parceria, poderão ter sua concessão de GIP limitada, em seus quantitativos, previstos em regramento próprio de contratos.

Art. 7º A concessão da GIP será efetuada durante o período do contrato e, para os contratos com duração superior a 1 (um) ano será considerado, para aplicação dos incs. I a IV do *caput* do art. 5º, o valor proporcional correspondente à 12 (doze) meses.

§ 1º O órgão de exercício fica responsável por acompanhar, mensalmente, os valores dos contratos, serviços ou parcerias geridos ou fiscalizados pelo servidor, assegurando a manutenção de valores dentro dos limites compatíveis com o respectivo nível da gratificação recebida.

§ 2º As gratificações concedidas, nos termos deste artigo, serão cessadas antes do término do prazo anual em caso de cessação do contrato ou da designação do servidor beneficiado para gestão ou fiscalização de contratos, serviços ou parcerias.

§ 3º Para a prorrogação da concessão da gratificação pelas hipóteses a que se refere este artigo, o servidor beneficiado deverá incluir na solicitação de prorrogação, os relatórios das atividades prestadas no exercício das atribuições que deram causa à concessão, nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 8º A GIP não será devida quando ocorrer o desempenho de atividades de forma intermitente, sazonal, eventual, indireta ou parcial.

Art. 9º O pagamento da gratificação será realizado mensalmente, no valor equivalente ao nível devido, enquanto o servidor desempenhar as atividades que ensejam a concessão.

§ 1º Enquadrando-se em mais de uma atividade prevista no art. 2º deste Decreto com a percepção de GIP de mesmo nível não será devida a acumulação de pagamento.

§ 2º Nos casos de enquadramento de percepção de GIP em níveis distintos será considerada, para fins de pagamento, a de maior nível.

§ 3º Não será devida a gratificação de que trata este Decreto quando ocorrer qualquer registro de falta imotivada ao serviço.

Art. 10. As solicitações para concessões de gratificação deverão contar com a abertura de processo eletrônico individual contendo os dados do servidor, o enquadramento do nível de GIP de acordo com a atividade desempenhada e a justificativa assinada pelo servidor e sua chefia imediata.

§ 1º O processo eletrônico referido no *caput* deste artigo deverá ser instruído com formulário próprio, conforme Anexo I deste Decreto.

§ 2º O processo eletrônico deverá ser encaminhado à SMAP, que avaliará a regularidade formal da concessão e, verificada a inexistência de óbices, procederá à emissão de portaria de concessão da gratificação.

Art. 11. A SMAP ficará responsável por acompanhar, orientar e fiscalizar a aplicação das disposições deste Decreto, podendo emitir Instruções Normativas para determinação de procedimentos que devam ser adotados.

Art. 12. Competirá à Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTC) em relação às concessões de GIP:

I – a auditoria ordinária incluída no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT); e

II – inspeções ordinárias da GIP por demanda.

Parágrafo único. A SMAP deverá manter atualizado o banco de dados de GIP.

Art. 13. As concessões vigentes na data de publicação deste Decreto deverão ser revisadas e adequadas ao novo regramento nos termos deste artigo.

§ 1º As concessões relacionadas às atividades de gestão de parcerias, gestão de contratos, fiscalização de contrato e fiscalização de serviços serão adequadas ao novo regramento.

§ 2º As demais concessões, não enquadradas no § 1º deste artigo, principalmente com relação a percepção por atividade, deverão ser revisadas e adequadas ao novo regramento em 90 (noventa) dias, contados da data de vigência deste Decreto.

§ 3º O não atendimento ao disposto no § 2º deste artigo implicará a cessação sumária das respectivas concessões.

Art. 14. Os órgãos da Administração Autárquica deverão, obrigatoriamente, adequar seus normativos e seus procedimentos de concessão de GIP a todas às regras trazidas por este Decreto, se adequando no que couber aos mesmos níveis previstos para as atividades e ficando, desde já, obrigadas a seguir os regramentos e limites impostos pelos arts. 5º, 6º e 7º deste Decreto, com relação à gestão de contratos, serviços e parcerias.

Parágrafo único. Todas atividades análogas deverão se limitar aos mesmos níveis estabelecidos no art. 4º deste Decreto.

Art. 15. Os pedidos de reconsideração dos titulares de pasta com relação aos níveis e as concessões por atividades deverão ser instruídos pelas pastas e encaminhados para a SMAP.

§ 1º A SMAP irá relatar e revisar o pedido de reconsideração.

§ 2º Em caso de manutenção da decisão anteriormente proferida, o processo será encaminhado para apreciação e deliberação do Comitê Municipal para Gestão da Despesa de Pessoal (CMDP), contendo o pedido de reconsideração fundamentado do órgão demandante, bem como a manifestação técnica fundamentada da Secretaria Municipal de Administração, expondo os motivos para manutenção da decisão anterior.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogado o Decreto nº 21.304, de 28 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de junho de 2025.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.

ANEXO I

Formulário Solicitação de Concessão da Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP)

Secretaria:	
Nome do Servidor:	
Matrícula:	
Cargo:	
Unidade de Trabalho:	

Requisitos (conforme previsão do Art. 3º)

I - desempenho direto e contínuo das atividades que ensejam a concessão da gratificação:
Preencher com as atividades elencadas no art. 2º do Decreto (se desempenhar mais de uma das atividades previstas, descrever somente a que corresponde ao maior nível da gratificação).

II - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e aquelas previstas para o cargo ou para a função ocupados pelo servidor:
Desempenha atividades previstas para o cargo ou função, de acordo com a Lei 6.309/1988.

III - descrição das atividades do setor de exercício do servidor em regimento interno (Inserir link do Decreto de Regimento Interno do Órgão):
Preencher com as atividades do setor/equipe previstas no regimento interno do órgão.

IV – justificativa fundamentada:

Enquadramento do nível da gratificação (conforme o Art. 4º):

Assinalar o nível de gratificação correspondente.

- | |
|--|
| <input type="checkbox"/> § 1º GIP 2 – servidor que desempenha direta e continuamente as atividades descritas no inc. VI do § 2º e <u>incs.</u> III e V do § 3º, ambos do art. 2º do Decreto. |
| <input type="checkbox"/> § 2º GIP 4 – servidor que desempenha direta e continuamente qualquer das atividades descritas nos <u>incs.</u> II e IV do § 1º, <u>incs.</u> II, III, IV, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do § 2º e <u>incs.</u> I, II e IV do § 3º do art. 2º do Decreto. |
| <input type="checkbox"/> § 3º GIP 6 – servidor que desempenha direta e continuamente qualquer das atividades descritas nos <u>incs.</u> I e III do § 1º e inc. I do § 2º, ambos do art. 2º do Decreto. |

Enquadramento do nível da gratificação (conforme o Art. 5º):

Assinalar o nível de gratificação correspondente.

Fiscalização de contratos de qualquer natureza ou fiscalização de serviços (Art. 5º, incs. I e II):

- | |
|---|
| <input type="checkbox"/> a) GIP 2 – com valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) |
| <input type="checkbox"/> b) GIP 4 – com valor de R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) |
| <input type="checkbox"/> c) GIP 6 – com valor acima de R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) |

Gestão de Parcerias (Art. 5, inc. III):

- | |
|---|
| <input type="checkbox"/> a) GIP 2 – com valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) |
| <input type="checkbox"/> b) GIP 4 – com valor de R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) |
| <input type="checkbox"/> c) GIP 6 – com valor acima de R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) |

Gestão de Contratos (Art. 5, inc. IV):

- | |
|---|
| <input type="checkbox"/> a) GIP 2 – com valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) |
| <input type="checkbox"/> b) GIP 4 – com valor de R\$ 2.000.000,01 (dois milhões de reais e um centavo) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) |
| <input type="checkbox"/> c) GIP 6 – com valor acima de R\$ 10.000.000,01 (dez milhões de reais e um centavo) |

Este formulário deve ser assinado eletronicamente pela CHEFIA IMEDIATA e pelo TITULAR DO ÓRGÃO.